



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI Nº 171 / 2.001

“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a promover a participação do Município de CANITAR, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consorcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º acima, tem as seguintes finalidades:

- I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação de sistemas viários urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;
- III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

PF

Rc

P

€



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei no presente exercício, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para essa finalidade.

§ 1º - Para ocorrer as despesas do Crédito Especial autorizado no "caput" deste artigo, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária em vigor:

5 – Secret. Munic. Saúde e Assistência Social
5.01.00 – Deptº Saúde
98.7 4120.1375428.1.08 – Equip. Mat. Permanente.....R\$ 20.000,00

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite constante do plano de desembolso mensal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Munic. Canitar, 12 de Março de 2.001.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 07, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 12 / 03 / 01